



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre, com a finalidade de movimentação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 16.999,40 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/02/2025, às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) exclusividade () tratamento favorecido

Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (61) 99643-8995 ou pelo e-mail: pregao@cfmv.gov.br



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SIA Trecho 3, Lotes 145/155 Brasília-DF CEP 71.200-037
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
8.	DOS RECURSOS.....	24
9.	DA CONTRATAÇÃO.....	24
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	30
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: novembro/2024



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

(Processo Administrativo SUAP nº 0110027.00000025/2024-85)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, sediado em Brasília, no SIA TRECHO 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre, com a finalidade de movimentação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.44 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.14. O disposto nos itens 2.9.44 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.8.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.77 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário do item (no caso, **o valor global pela prestação do serviço**), conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta na forma sugerida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (M³)	PREÇO DO (M³)	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviço de transporte terrestre, com a finalidade de movimentação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	220m³	R\$	R\$

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (no presente caso, o valor global da contratação).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.21.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.5.2.** Empresas brasileiras;
 - 5.21.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nos Termo de Referência (**itens 8.14 a 8.37**), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documento com assinatura eletrônica enviada por meio indicado pelo Pregoeiro no sistema.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local** de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (**ITEM 4.5 do TR**), o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com no mínimo 1 (um) dia de antecedência), junto ao Setor de Infraestrutura e Logística, pelo e-mail administrativo@cfmv.gov.br, com cópia para rodrigo.fragoso@cfmv.gov.br, e pelo telefone (61) 99223-1077, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (**Nível I - Credenciamento; Nível II - Habilitação Jurídica; Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; Nível V - Qualificação Técnica; Nível VI - Qualificação Econômica-Financeira**).

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.20.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cuja solicitação poderá ser feita ao endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1. Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

9.3.2. Disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

9.3.3. Viabilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.3.3.1. Caso o meio eletrônico utilizado seja o correio eletrônico (*e-mail*), a assinatura do adjudicatário no instrumento deverá ser efetuada por meio de certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL⁽¹⁾.

¹ Admitida assinatura eletrônica no sistema GOV.BR: https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=18e7c03604d



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1. Referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

9.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6.** Fraudar a licitação;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de **15%** (quinze por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não surgirem licitantes interessados (procedimento deserto), Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

12.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos da hipótese prevista no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, observados os princípios aplicáveis (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021) e os objetivos do processo licitatório (art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021) que garantam a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/>.

12.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.16.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.16.2. ANEXO II – Orçamento Estimado

12.16.3. ANEXO III – Modelo de Declarações

12.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

12.16.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 28 de janeiro de 2025

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

Fernanda S. Veloso
Portaria CFMV nº 19/2023

Francisco A. Lopes Júnior
Portaria CFMV nº 19/2023

Michel de Lima
Portaria CFMV nº 19/2023

Vitor Hugo da S. Ramos
Portaria CFMV nº 19/2023



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2024 - SELOG/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo SUAP: 0110027.00000025/2024-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte (mudança comercial), na modalidade terrestre, para transportar bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em caminhão fechado do tipo baú, incluído os trabalhos de desmobilização, desmontagem, embalagem, identificação, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, com carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Guará-DF), descarregamento e organização no destino (Sia Trecho 05, Lotes 300/400), visando atender às necessidade do CFMV, de acordo com o disposto neste termo e no Estudo Técnico Preliminar apêndice a este termo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE (M³)	MÉDIA DE PREÇO UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Serviços especializados de transporte rodoviário (mudança comercial), compreendendo os trabalhos de desmobilização, desmontagem, montagem, embalagem, identificação, carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Guará-DF), descarregamento e organização no destino (Sia Trecho 05, Lotes 300/400, Guará-DF); visando o transporte dos bens móveis inservíveis pertencentes ao CFMV. Incluindo seguro total e fornecimento de materiais para proteção e acondicionamento dos itens a serem transportado.	3212	220m³	R\$ 81,00	R\$ 17.820,00

1.2. As estimativas mencionadas na tabela acima têm como objetivo a formação do preço global e servem tão somente de orientação para a elaboração da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (M³)	PREÇO DO (M³)	VALOR TOTAL
01	Transporte (Mudança Comercial)	xxxm³	R\$ xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.820,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários detalhados no Mapa Comparativo de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 168

2.2.2. Data de Publicação no PNCP: 02/10/2024

2.2.3. Classe/Grupo: 643 – Serviços de Transporte Rodoviário

2.2.4. Identificador da Futura Contratação: 389185-172/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos da contratação elencados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, devem ser observados os descritos a seguir:

▪ Sustentabilidade

4.2. As observações a respeito da natureza sustentável da contratação e possíveis impactos ambientais, encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar.

▪ Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

▪ Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

▪ Vistoria

4.5. A avaliação prévia da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.6. A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência junto ao Setor de Infraestrutura e Logística – SELOG ao senhor Rodrigo Fragozo no telefone 99223 1077 ou por e-mail: administrativo@cfmv.gov.br, com cópia para: rodrigo.fragoso@cfmv.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h. Os locais de vistoria serão: Sia Trecho 03, lotes 145/155, Guará-DF, para retirada dos itens e Sia Trecho 05, lotes 300/400, para entrega e organização dos itens transportados.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá fornecer uma declaração atestando que inspecionou

os locais de retirada e entrega dos itens, respectivamente Sia Trecho 03, lotes 145/155, Guar-DF e Sia Trecho 05, lotes 300/400. O licitante deve demonstrar cincia das condies para a prestao dos servios durante a vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por no realizar a vistoria, dever fornecer uma declarao atestando que no deseja inspecionar os locais de retirada e entrega dos itens, respectivamente Sia Trecho 03, lotes 145/155, Guar-DF, para retirada dos itens e Sia Trecho 05, lotes 300/400 para entrega e organizao dos itens.

4.11. Os interessados que no realizarem a vistoria no podero alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condies fsicas, informaes, fatos ou grau de complexidade existente para a execuo dos servios, no cabendo qualquer acrscimo ao preo ofertado com base em tal alegao.

5. MODELO DE EXECUO DO OBJETO

■ Condies de execuo

5.1 A execuo do objeto seguir a seguinte dinmica:

5.1.1. Desmontagem dos mveis 02 (dois) dia corrido;

5.1.2. Embalar e transportar os matrias - 03 (trs) dias corridos;

5.1.3. As alteraes do cronograma podero ser negociadas diretamente com o fiscal do contrato, mediante acordo mtuo e formalizao por escrito.

5.1.4. Provvel data do incio da mudana ser informada aps a assinatura do contrato.

■ Local e horrio da prestao dos servios

5.2. Os servios sero prestados nos seguintes endereos:

RETIRADA	DESTINO
Sia Trecho 03 Lotes 145/155 Guar-DF	Sia Trecho 05 Lotes 300/400 Guar-DF

5.3. Os servios sero prestados dentro do horrio de expediente do CFMV das 08:00h as 17:00h com intervalo de 1 hora para almoo de segunda a sexta feira.

■ Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execuo dos servios, a Contratada dever disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utenslios necessrios para a prestao dos servios, visando o transporte seguro e eficiente dos bens, conforme recomendao disposta nesse instrumento:

CATEGORIA DO ITEM DA MUDANA	TIPO DE EMBALAGEM RECOMENDADA	FORMA DE ACONDICIONAMENTO RECOMENDADA
Mobilirio - sofs, cadeiras, poltronas, armrios, mesas, estantes e demais objetos de grande porte.	Envolto com plstico.	
Aparelhos e equipamentos eltricos e eletroeletrnicos.	Plstico bolha e envoltos com papelo ondulado.	Caixas de papelo trplex
Equipamentos e mobilirio fino/frgil	Plstico bolha e envoltos com papelo ondulado.	Caixas de papelo trplex
Itens que no se enquadram na relao	Avaliao a ser realizada pelas partes	Avaliao a ser realizada pelas partes

acima.		
--------	--	--

■ Transporte

5.5. O transporte deve ser em caminhões fechados, do tipo baú, forrados em seus interiores, para melhor acomodação e conservação dos bens.

■ Objetos a serem transportados

5.6. Os objetos do CFMV que serão transportados da Sede Provisória Sia Trecho 03 Lotes 145/155 – Guará-DF para o depósito cedido pela Conab, situado no SIA Trecho 05, Lotes 300/400 – Guará-DF estão no relacionados no anexo I deste termo.

5.7. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda do CFMV, de acordo com as condições constantes neste instrumento.

■ Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Mudança pontual da sede provisória Sia Trecho 03, Lotes 145/155, para o depósito cedido pela Conab, situado no SIA Trecho 05, Lotes 300/400 – Guará-DF.

5.8.2. O transporte pode se dar em um raio de 2,0 km.

5.8.3. Os serviços de mudança deverão ser realizados por empresas especializadas, que disponha de recursos humanos e materiais suficientes para fazê-lo em conformidade com as condições e níveis de serviço definidos pelo CFMV, conforme descrito nesse instrumento e seus apêndices.

5.8.4. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, bem como atender às seguintes exigências:

5.8.4.1. Descrição do serviço, constando todo o detalhamento, tais como a descrição dos materiais a serem utilizados para embalagem dos itens, caminhão a ser utilizado e número de viagens, bem como os preços unitários e totais detalhados em planilha, devendo ainda constar:

Escopo serviço Serviços	Mão de obra especializada e equipe operacional	Indicação da forma Transporte e embalagem	Seguro dos bens e riscos cobertos
Serviços especializados de transporte rodoviário (mudança comercial), compreendendo os trabalhos de desmobilização, desmontagem, montagem, embalagem, identificação, carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Guará-DF), descarregamento e organização no destino (Sia Trecho 05, Lotes 300/400, Guará-DF); visando o transporte dos bens móveis inservíveis pertencentes ao CFMV. Incluindo seguro total e fornecimento de materiais para proteção e acondicionamento dos itens a serem transportado.	Descrever como a equipe é organizada, como a equipe é dividida.	Descrever com qual caminhão será realizado o transporte e a forma de embalagem a ser utilizada.	Será cobrado seguro? Qual a porcentagem. Caso a empresa possuir seguro descrever os riscos cobertos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A gestão e fiscalização será realizada pelos indicados abaixo:

I - Leonardo Napoli, matrícula CFMV nº 638, na condição de gestor de contrato; e

II - Rodrigo Nogueira Fragoso, matrícula CFMV nº 631, na condição de fiscal técnico/administrativo.

6.6.1. No caso de afastamentos e/ou impedimentos legais, os indicados substitutos, são:

I - Lúcia de Cássia Scorsin, matrícula CFMV nº 346, gestor substituto do contrato; e

II – Ricardo Santos de Jesus, matrícula CFMV nº 306, fiscal técnico/administrativo substituto

■ Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa para representá-la na execução do contrato.

6.9. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local do serviço, contanto que este esteja disponível através dos meios de comunicação (telefone, e-mail), bem como para estar no local da prestação dos serviços, seja mediante solicitação prévia do Contratante, seja para demais atividades relacionadas à prestação destes serviços.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

■ Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

■ Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

■ Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

■ Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

■ **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ressarcir às suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem danos, defeitos ou prejuízos resultantes da execução dos serviços,

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da execução e entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

▪ **Liquidação**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. O prazo de validade;

7.20.2. A data da emissão;

7.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. O valor a pagar; e

7.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

■ **Cessão de crédito**

7.28. Não será admitida a cessão de crédito.

■ **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

■ **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

■ **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

■ **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada pelo Preço Global.

■ **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário,

por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

■ **Habilitação jurídica**

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Certificado de regulação emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, comprovando que está autorizada a fazer este tipo de transporte do objeto da licitação.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

■ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - a ser realizada em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando Termo de Aceitação, no cadastramento da proposta inicial, conforme Aviso de Contratação Direta.

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

■ **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.32.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

▪ Qualificação Técnica

8.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais) conforme custos unitários apostos no mapa Comparativo de Preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 – Frete e Transporte de encomendas - PJ, do plano de contas em vigor.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) - Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - Der causa à inexecução total do contrato;

d) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) - **Multa:**

(1) - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - As peculiaridades do caso concreto;
- c) - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Rodrigo Nogueira Fragoso
Assessor Administrativo

Leonardo Nápoli
Gerente Administrativo

Lúcia de Cássia Scorsin

Chefe do SELOG

Matr. CFMV nº 0346

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nogueira Fragoso**, Assessor Administrativo - CMSUP - CTC/APOIO, em 26/12/2024 10:58:05.
- **Leonardo Nápoli**, Chefe da Gerência Administrativa - FGSUP - GERAD, em 26/12/2024 11:01:26.
- **Lucia de Cássia Scorsin**, Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística - FGMED - SELOG, em 26/12/2024 11:03:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 388134

Código de Autenticação: 20f882dfd1



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2/2024 - SELOG/GERAD/SUPLEX/DE/CFMV/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo SUAP: 0110027.00000025/2024-85

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022.

1.1. Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação pretendida e embasar o Termo de Referência de acordo com a Lei 14.133/2021.

1.2. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte (mudança comercial), na modalidade terrestre, para transportar bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em caminhão fechado do tipo baú, incluído os trabalhos de desmobilização, desmontagem, embalagem, identificação, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, com carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Guará-DF), descarregamento e organização no destino (Sia Trecho 05, Lotes 300/400), visando atender às necessidade do CFMV.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e visa analisar a viabilidade da contratação apresentada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, constante no Processo SUAP: 0110027.00000025/2024-85, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de mudança tem como objetivo viabilizar o transporte dos bens móveis inservíveis pertencentes ao CFMV, atualmente localizados na sede provisória no SIA Trecho 03, Lotes 145/155, para o depósito cedido pela Conab, situado no SIA Trecho 05, Lotes 300/400, ambos em Brasília-DF.

2.2. Ademais, destaca-se que a celebração da presente avença é necessária em virtude do término do Contrato nº 29/2022, referente à locação do imóvel situado no SIA Trecho 03, previsto para janeiro de 2025 e a não conclusão do processo SUAP: 0110027.00000013/2024-96, referente à doação desses bens móveis inservíveis.

2.3. Considerando que os bens móveis ainda se encontram na antiga sede e estão aguardando a conclusão do processo de doação, e que não haverá tempo hábil para a finalização dessas doações antes do encerramento do contrato de locação, a contratação de uma empresa especializada em mudanças torna-se imprescindível.

2.4. Ressalta-se ainda que o órgão não dispõe de recursos próprios para realizar o transporte, especialmente devido à quantidade significativa de mobiliários que será deslocada.

2.5. Diante disso, se faz necessária a contratação de empresa especializada no ramo, que proporcionará o transporte dos bens móveis inservíveis pertencente ao CFMV, a fim de que o CFMV não venha a sofrer

eventuais prejuízos de natureza patrimonial e financeira.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – inciso II § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

3.1. A Contratação está prevista no Plano Anual de Contratações ID 168 – Identificador 389185-172/2025, conforme consta do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2025>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022

4.1. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.2. É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CFMV, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.3. A empresa contratada prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

4.4. Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

4.5. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual.

4.6. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

4.7. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse instrumento, sem prévia anuência do Contratante.

4.8. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.

4.9. A contratada deverá possuir estrutura suficiente e adequada para execução dos serviços, com equipe treinada e qualificada, fardada, com crachá de identificação, de modo a executar os serviços com toda a segurança.

4.10. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; e obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.11. A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnica (s) contratada, assim como a qualidade dos mesmos.

4.12. A contratante deverá, através de servidores designados, informar detalhadamente sobre as características dos bens a serem transportados, prestando aos funcionários da contratada toda e qualquer informação que seja necessária ao bom andamento da mudança.

4.13. A contratante não se responsabilizará civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da contratada, bem como a terceiros.

4.14. A contratante, instruirá o processo com informações necessárias e, em momento oportuno, emitirá Ordem de Execução de Serviço-OES à empresa contratada para início dos trabalhos.

4.15. O transporte deve ser em caminhões fechados, do tipo baú, forrados em seus interiores, para melhor acomodação e conservação dos bens.

4.16. A Contratada deverá cumprir fielmente as regulações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que regula o transporte rodoviário de cargas no Brasil, incluindo mudanças comerciais:

4.17. Além dos requisitos legais, também deverão ser observadas as condições mínimas necessárias de qualidade e capacidade de execução, dentre outros requisitos detalhados no Termo de Referência.

4.18. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços. Ressalta-se que os veículos empregados para a execução dos serviços devem estar em perfeito estado de uso e conservação.

4.19. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo pedido de equilíbrio econômico financeiro, quando devidamente justificado e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

4.20. A contratada será responsável por arcar com todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.

4.21. Deve-se ser comprovada a exequibilidade da proposta para a prestação de serviços, bem como a comprovação de boa situação econômica financeira e capacidade técnica para atendimento das demandas, devendo ser mantida e comprovada durante todo o período de vigência da contratação.

4.22. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência:

4.22.1. Prova de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

4.23. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.25. A contratada deverá cumprir fielmente as normas referente ao seguro dos materiais a ser transportados de acordo com Código Civil Brasileiro, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, Decreto Lei 73/1966, Lei dos transportes Terrestre nº 10.233/2001.

4.26. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma informado no ETP e TR de acordo com os itens especificados e a quantidade indicada pelo contratante.

4.27. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.28. Condições para execução

4.28.1. O CFMV, instruirá o processo com informações necessárias e, em momento oportuno, emitirá Ordem de Execução de Serviço-OES à empresa contratada.

4.28.2. O transporte deve ser em caminhões fechados, do tipo baú, forrados em seus interiores, para melhor acomodação e conservação dos bens.

4.29. Materiais a serem disponibilizados

4.29.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços, visando o transporte seguro e eficiente dos bens, conforme recomendação disposta nesse instrumento:

CATEGORIA DO ITEM DA MUDANÇA	TIPO DE EMBALAGEM RECOMENDADA	FORMA DE ACONDICIONAMENTO RECOMENDADA
Mobiliário - sofás, cadeiras, poltronas, armários, mesas, estantes e demais objetos de grande porte.	Envolto com plástico.	
Aparelhos e equipamentos elétricos e eletroeletrônicos.	Plástico bolha e envoltos com papelão ondulado.	Caixas de papelão triplex

Equipamentos e mobiliário fino/frágil	Plástico bolha e envoltos com papelão ondulado.	Caixas de papelão triplex
Itens que não se enquadram na relação acima.	Avaliação a ser realizada pelas partes	Avaliação a ser realizada pelas partes

4.30. Objetos a serem transportados

4.30.1. Os objetos do CFMV que serão transportados da Sede Provisória Sia Trecho 03 Lotes 145/155 – Guará-DF para o depósito cedido pela Conab, situado no SIA Trecho 05, Lotes 300/400 – Guará-DF estão no anexo I deste termo.

4.30.2. Os bens móveis que necessitará ser desmontado deverá sê-lo, sempre que possível, transportado e montado no local de destino sem nenhum custo adicional. Pequenas peças devem ser embaladas e acondicionadas em caixas de papelão devidamente identificadas. Em caso de danos às peças, a Contratada deverá indenizar ou substituí-las;

4.30.2.1. Desmontagem/Montagem deverá ser realizada por equipe qualificada, uniformizado, treinado e habilitado para cada tarefa a ser desempenhada.

4.31. Provável data do início da mudança 03/02/2025, podendo ser antecipado ou prorrogado.

4.32. Da origem e do destino

ORIGEM	DESTINO
Sia Trecho 03 Lotes 145/155 Guará-DF	Sia Trecho 05 Lotes 300/400 Guará-DF

4.33. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda do CFMV, de acordo com as condições constantes neste instrumento.

4.34. Demais requisitos da contratação constarão no Termo de Referência e no Edital da Licitação, que indicarão os critérios técnicos para a contratação.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

5.1. As estimativas das necessidades para a contratação de serviços de transporte rodoviário especializado para mudança comercial estão relacionadas aos planejamentos do CFMV e foram realizadas em conjunto com diversos setores do CFMV, incluindo o GERAD, SELOG e Comissão de Patrimônio do CFMV.

5.2. Esta abordagem permitiu uma avaliação detalhada e precisa das quantidades necessárias para a execução do serviço, garantindo que todos os aspectos e necessidades fossem considerados. Abaixo segue a descrição detalhada do serviço, juntamente com a especificação e a quantidade estimada em metros cúbicos (m³):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM M³
	Serviços especializados de transporte rodoviário (mudança comercial), compreendendo os trabalhos de desmobilização, desmontagem, montagem,	

01	embalagem, identificação, carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Guará-DF), descarregamento e organização no destino (Sia Trecho 05, Lotes 300/400, Guará-DF); visando o transporte dos bens móveis inservíveis pertencentes ao CFMV. Incluindo seguro total e fornecimento de materiais para proteção e acondicionamento dos itens a serem transportado.	100m³
----	--	-------

5.3. Essa estimativa reflete um volume total de 100 metros cúbicos, abrangendo todos os bens móveis inservíveis do CFMV, a serem transportados. O serviço inclui todas as etapas necessárias para garantir a segurança e integridade dos itens durante o transporte, como desmontagem, montagem, embalagem, carregamento, descarregamento e organização no destino final.

5.4. Além disso, o serviço contratado inclui seguro total e fornecimento de materiais para proteção e acondicionamento dos itens a serem transportados, assegurando a proteção dos bens durante todo o processo de mudança.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.2. Foi identificada a seguinte solução de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

6.2.1. Locação de caminhão, tipo baú com motorista, incluindo os materiais e serviço de embalagem, montagem e desmontagem. Esta alternativa tende a não ser econômica, devido ao alto custo orçamentário para utilização do serviço.

6.3. A metodologia utilizada para avaliar as soluções de mercado é a identificação de certames análogos, conforme preconiza o inciso II do Art. 5º da Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020. O resultado adquirido na pesquisa realizada possibilitou identificar as especificações do serviço, sendo essas usuais de mercado e objeto de contratações similares por outros entes públicos.

6.4. No caso, as soluções usuais de mercado são aquelas fornecidas aos órgãos públicos pelas empresas privadas, após habilitadas nos processos licitatórios.

6.5. Abaixo segue tabela com a relação de algumas das contratações similares analisadas:

ÓRGÃO	PREGÃO	UASG	OBJETO	DATA DO RESULTADO
Comando 6ª Região Militar - Comando do Exército	21/2022	160036	Contratação de empresa especializada em serviço de transporte nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 6ª Região Militar, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo a todos os meios de transportes existentes e necessários na execução do serviço, dentro do prazo estipulado.	22/06/2023
Ministério da Justiça - Departamento de Polícia federal - coordenação central administrativa	03/2023		Contratação de serviços de transporte de mudança local, compreendendo a mudança de mobiliário em geral, eletrodomésticos, (...) e quaisquer outros bens de propriedade da Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.	19/03/2023

Procuradoria Reg. Do Trabalho 12a. Região- SC	90002/2024	200059	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, visando o transporte de bens, materiais, equipamentos e mobiliários da Procuradoria do Trabalho no Município de Joinville conforme condições, quantidades e especificações	03/06/2024
Ministério da Saúde	90035/2023		Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte de Mudança, consistindo em embalagem de bens móveis, desmontagem e montagem (se necessário), carregamento ao veículo transportador, transporte de cargas (mobiliário, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, materiais de expedientes, materiais de almoxarifado, materiais de higiene e limpeza, documentos e demais objetos.	23/05/2024

6.6. Ao avaliar as soluções de mercado, foi possível identificar certames análogos ao que se tem proposto, os quais possuem objeto e execução também similares ao que o CFMV necessita, não havendo necessidade de mudanças significativas no modelo adotado.

6.7. Antes os requisitos especificados, verifica-se no levantamento realizado que a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de mudança, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem e montagem dos bens, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, é a que melhor se adequa para o atendimento das necessidades do CFMV.

6.8. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública com o fito de coletar contribuições para a definição do objeto mais adequado.

6.9. Por fim, informações mais detalhadas constarão na Pesquisa de Mercado realizada, anexada ao processo.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022

7.1. Foram convidadas 3 empresas do ramo para análise de mercado, e foram enviados 1 (um) orçamentos:

EMPRESAS	M³ ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO	VOLOR TOTAL ESTIMADO
Stamm Mudança e Trasportes	220	R\$ 81,00	R\$ 17.820,00

7.2. A estimativa da metragem e de 220m³ com o valor da contratação de R\$ 17.820,00, o que pode variar na fase de disputa no pregão.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Para descrever a solução como um todo, é necessário explicitar os elementos que devem ser executados para que a contratação produza os resultados almejados pela Administração. Nesse contexto:

8.2. A solução com um todo abrange a contratação de serviços especializados em mudanças, compreendendo os trabalhos de desmobilização, desmontagem, montagem, (mobiliários), embalagem, identificação, carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Guará-DF), descarregamento e organização no destino (Sia Trecho 05, Lotes 300/400, Guará-DF); visando o transporte de mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais pertencentes ao CFMV. Incluindo seguro total e fornecimento de materiais para proteção e acondicionamento dos itens.

8.3. Os serviços licitados abrangem:

8.3.1. A desmontagem, o acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar, no local de origem;

8.3.2. O transporte desde o endereço de origem (local da retirada) até o endereço de destino (local de entrega);

8.3.3. A descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

8.3.4. Todos os trabalhadores deverão prestar os serviços uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade ex. botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros.

8.4. Os serviços devem ser executados, conforme detalhamento do termo de referência e do contrato a ser celebrado, observando os bens que necessitam de atenção no transporte, conforme especificado na embalagem.

8.5. A necessidade do seguro em transporte de mudança é essencial para garantir a proteção dos bens, a segurança financeira, o cumprimento legal, a minimização de riscos e a manutenção da confiança e credibilidade dos serviços. A contratação de um seguro adequado é uma medida prudente e necessária para assegurar que os bens cheguem ao seu destino final em perfeito estado, cumprindo com os requisitos estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021;

8.6. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário obedecerão a legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação dos seguros abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva da contratada, os quais cobrirão todas os itens a serem transportados durante a vigência do contrato:

8.6.1. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C); e

8.6.2. Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

8.7. Antes do início do serviço, a contratada deverá fornecer ao CFMV uma via original da apólice de seguro, devidamente averbada.

8.8. A mudança terá origem no SIA Trecho 03, Lotes 145/155 – Guará-DF, e terá como destino SIA Trecho 05, Lotes 300/400 – Guará-DF.

8.9. Todos os custos para transporte, montagem, desmontagem, embalagem, remoção e realocação dos bens deverão estar inclusos no valor dos serviços.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

9.1. Por se tratar item único não será admitido o parcelamento.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Ao contratar os serviços o CFMV garante o transporte seguro dos bens móveis pertencentes ao CFMV.

11 - PROVIDÊNCIAS PREVIA AO CONTRATO

11.1. Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não vislumbram-se necessárias adequações de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

11.2. Riscos fortuitos inerentes ao fracasso da contratação foram apresentados no Mapa de Riscos.

11.3. Pela natureza da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá tomar conhecimento do material a ser transportado e dos ambientes de retirada e destino. Deverá levar em consideração a distância a ser percorrida (2 km) para fins de cálculo do valor do serviço a ser cobrado.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Atualmente, existe 1 (um) processo considerado correlata a este:

a) Processo SUAP: 0110027.00000013/2024-96 - Desfazimento de bens móveis do CFMV diante da aquisição de novo mobiliário para a sede reformada;

12.2. O referido processo foi relacionado no Gerenciamento de Risco para informar seu impacto nesta contratação.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A empresa a ser contratada deve obedecer, no que for possível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 6º.

13.2. A Contratada deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais e mobiliários a serem transportados, e deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT aplicáveis, nas normas internacionais correlatas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

13.3. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte. Além disso, os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

13.4. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

13.5. Assim, a contratada deverá obedecer as disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:

13.5.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.5.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.5.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

13.5.4. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás e água;

13.5.5. Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936/2022;

13.5.6. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

13.5.7. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados nas Resoluções CONAMA atuais e legislação correlata;

13.5.8. Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;

13.5.9. Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado;

13.5.10. A contratada deverá realizar treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos

condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante dos estudos e informações supra, concluímos pela viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte (mudança comercial), na modalidade terrestre, para transportar os bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em caminhão fechado do tipo baú, incluído os trabalhos de desmobilização, desmontagem, embalagem, identificação, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, com carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Guará-DF), descarregamento e organização no destino (Sia Trecho 05, Lotes 300/400), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Rodrigo Nogueira Fragoso

Assessor Administrativo

Mat. CFMV nº 0631

Leonardo Nápoli

Gerente Administrativo

Mat. CFMV nº 0638

Lúcia de Cássia Scorsin

Chefe do SELOG

Matr. CFMV nº 0346

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nogueira Fragoso**, Assessor Administrativo - CMSUP - CTC/APOIO, em 26/12/2024 11:09:39.
- **Lucia de Cássia Scorsin**, Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística - FGMed - SELOG, em 26/12/2024 11:10:38.
- **Leonardo Nápoli**, Chefe da Gerência Administrativa - FGSUP - GERAD, em 26/12/2024 11:59:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 388150

Código de Autenticação: 01e3212372



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 (PROCESSO SUAP Nº 0110027.00000025/2024-85)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (M³)	MEDIANA DOS PREÇOS UNITÁRIOS AFERIDOS/M³	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre, com a finalidade de movimentação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	220	R\$ 77,27	R\$ 16.999,40

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 13/2025 – SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV](#), de 10/01/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 (PROCESSO SUAP Nº 0110027.00000025/2024-85)

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

(Razão social da empresa) _____,
CNPJ _____, sediada _____,
por seu representante abaixo assinado, declara, para fins deste PREGÃO ELETRÔNICO sob as penas da Lei,
que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);
- b) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- e) Não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- i) tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto;
- j) Sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 (PROCESSO SUAP Nº 0110027.00000025/2024-85)

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PREGOEIRO DO CFMV

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

PROPOSTA COMERCIAL

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (M³)	PREÇO DO M³	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre, com a finalidade de movimentação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	220	R\$ xxx	R\$ xxx

2. Validade da proposta: ____ dias, a contar da data de sua apresentação.
(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECLARAÇÕES

3. Está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas ao objeto, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto;
4. Responsabiliza-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
5. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/21);
7. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
8. Não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública;
11. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
12. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Instrumento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
13. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
14. Sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade/UF, --- de ---- de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SUAP nº 0110027.00000025/2024-85)

CONTRATO CFMV Nº ____/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA _____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA _____.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110027.00000025/2024-85**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre, com a finalidade de movimentação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (M³)	PREÇO DO M³	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de transporte terrestre, com a finalidade de movimentação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O transporte deverá ser realizado em caminhão fechado, do tipo baú, incluídos os trabalhos de desmobilização, desmontagem, embalagem, identificação, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, com carregamento no endereço de origem (Sia trecho 03, Lotes 145/155, Brasília-DF), descarregamento e organização no destino (SIA Trecho 05, Lotes 300/400, Brasília-DF).	220	R\$ xxx	R\$ xxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Prazo para pagamento:

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. Forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025⁽¹⁾.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1.** São obrigações do Contratante, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

¹ [INFORMAÇÃO 13/2025 – SELIC/GERAD/SUPLEX/DE/CFMV](#), de 10/01/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽²⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽³⁾;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

² Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

³ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.25. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.26. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.27. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.29. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.30. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **observando, em especial, os itens 4, 5 e 7.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto dessa licitação, ocorrerá a cargo do Elemento de Despesa sob rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 – Frete e Transporte de Encomendas – PJ, do plano de contas em vigor.

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília, ---- de ----- de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO